



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

---

## PORTARIA Nº 09/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Substitui membro da Portaria 04/2022 de 20 de maio de 2022, da Comissão de Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDDP no âmbito da SEDETEC, para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme Decreto Estadual n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, e, dá outras providências correlatas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contido no artigo 29, e seus incisos da Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), com fulcro na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando o disposto no Decreto Estadual n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, e em conformidade com o Decreto nº 01 datado de 02 de janeiro de 2022:

**CONSIDERANDO**, a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do inciso X do art. 5º, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de constituir um Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDDP no âmbito da SEDETEC, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe e dá outras providências.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir membro da **Portaria de 04/2022**, datada de 20 de maio de 2022, publicada em 14 de junho de 2022, a servidora – **Cláudia Gardênia Alves de Lima Araújo**, CPF nº XXX.152.505-XX, pela servidora - **Marcela Pereira Mattos Felizola**, Diretora do Departamento de Administração e Finanças I, portadora do CPF de nº XXX.414.605-XX, para compor a **Comissão de Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDDP**, no âmbito da SEDETEC, conforme servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF</b>
PEDRO PAULO LIMA LACERDA DA SILVA	Assessor do Gabinete da SEDETEC	XXX.986.865-XX
MARCELA PEREIRA MATTOS FELIZOLA	Diretora Administrativa Financeira	XXX.414.605-XX
SUDANÊS BARBOSA PEREIRA	Assessora de Desenvolvimento Econômico	XXX.888.105-XX
MAURICIO NASCIMENTO FILHO	Chefe da ASPLAN	XXX.375.095-XX
BRUNO JOSÉ VIEIRA DANTAS	Chefe da DIOF	XXX.144.185-XX
LUIZ CARLOS CARVALHO DE AMORIM	Assistente Técnico da Divisão de Pessoal - DIPE	XXX.247.945-XX
ANDRÉ FERREIRA DE ARAGÃO	Ouvidor da SEDETEC	XXX.407.585-XX
EDUARDO SERGIO DE SANTANA SILVA	Auxiliar Técn. da Ger. de Tecn. da Informação	XXX.735.065-XX

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 29 de julho de 2022, até ulterior deliberação;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA